



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ENTRADA NA MESA

Em: 31/10/12

## EMENDA Nº 001-C/2018

- REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 051/2018 -

Art. 1º - O Inciso V do artigo 26 do Projeto de Lei nº 051/2018 passa a vigorar como Inciso VI.

Art. 1º - O artigo 28 do Projeto de Lei nº 051/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – Esta Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.”

Art. 3º - O artigo 25 do Projeto de Lei nº 051/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto desta Lei, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal por meio de aprovação de Lei Municipal específica.”

Art. 4º - O Inciso II do artigo 26 do Projeto de Lei nº 051/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – a desativação das unidades extintas será realizada mediante inventário de seus bens móveis e imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades sociais a cargo dessas unidades, nos termos da legislação aplicável em cada caso;”

Art. 5º - O artigo 18 do Projeto de Lei nº 051/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos art. 15, § 3º para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei, e a legislação específica de âmbito municipal.”



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Art. 6º - Acrescenta o Inciso IX ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 051/2018:

“IX – os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem obedecer aos critérios da chamada lei da ficha limpa, nos termos da legislação federal.”

Art. 7º - A alínea “f” do Inciso I do artigo 2º do Projeto de Lei nº 051/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“f – obrigatoriamente de publicação anual, no diário oficial do município de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e o relatório de execução do Contato de Gestão;”

Art. 8º - O artigo 3º do Projeto de Lei nº 051/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A qualificação da entidade como Organização Social, dar-se-á por ato do Senhor Prefeito Municipal mediante autorização do Poder Legislativo Municipal, através de aprovação de Lei Municipal específica.”

Ribeirão das Neves, 31 de outubro de 2018.

  
**MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO**

Vereador

Presidente da Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas

**CARLOS FIGUEIREDO**

Vereador

Vice-Presidente da Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas

  
**WEBERSON EDUARDO DA SILVA**

Vereador

Membro da Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas

  
**FÁBIO LUIZ NOGUEIRA CABALLERO**

Vereador

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

  
**RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLI COSTA**

Vereador

Vice-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## JUSTIFICATIVA

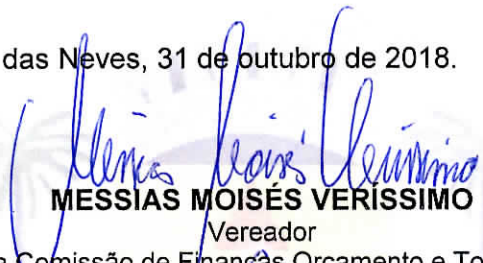
EMENDA Nº. 001-C/2018

- Referente ao Projeto de Lei nº. 051/2018 -

A presente emenda tem por finalidade adequar o Projeto às normas técnicas legislativas vigentes e realizar algumas modificações que julgamos necessárias para melhoria da finalidade do presente Projeto de Lei.

Desta forma, contamos com a compreensão dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Ribeirão das Neves, 31 de outubro de 2018.

  
**MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO**

Vereador

Presidente da Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas

  
**CARLOS FIGUEIREDO**

Vereador

Vice-Presidente da Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas

  
**WEBERSON EDUARDO DA SILVA**

Vereador

Membro da Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas

  
**FÁBIO LUIZ NOGUEIRA CABALLERO**

Vereador

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

  
**RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLI COSTA**

Vereador

Vice-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

  
**EDSON GONÇALVES GOMES**

Vereador

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação